

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024 – SEMEC**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições,

Considerando a concessão de Licença-prêmio ao servidor estável, nos termos do Art. 106 da Lei nº 2902, de 26 de março de 2024;

Considerando que o direito à Licença-prêmio não se confunde com o direito de fruição da referida licença;

Considerando que é prerrogativa da Administração Pública definir o momento da fruição da Licença-prêmio, segundo critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que o limite imposto pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que determina medidas de ajuste fiscal ao Governo Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a concessão de Licença-prêmio para o ano de 2024, expede a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

**Art. 1º** A Lei nº 2902, de 26 de março de 2024 confere ao servidor público municipal o direito à licença-prêmio, não podendo esse direito se confundir com o direito de escolha do período de **fruição** da licença, pois é competência de a Administração avaliar a conveniência da concessão em determinada oportunidade, considerando questões internas.

**Art. 2º** Para o ano de 2024, está prevista a concessão de: Licenças-prêmio para os servidores lotados na Secretaria da Educação e Cultura que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício, que estejam lotados nas Instituições de Ensino e necessitam de substituição.

**Parágrafo único.** O número total de licenças-prêmio será distribuído às unidades escolares de forma proporcional ao número de servidores efetivos em cada Centro Municipal de Educação Infantil e Escolas.

**Art. 3º** Para os servidores que tenham cumprido todos os requisitos para obter o benefício e não necessitem de substituição (sem ônus para a Administração), poderão ser concedidas a qualquer período do ano vigente, conforme autorização da chefia e não sendo estas descontadas da previsão acima.

**Art. 4º** Diretores, Coordenadores e Assessores Pedagógicos que solicitarem licença-prêmio terão canceladas as designações das respectivas funções no momento da emissão do ato de concessão da licença.

**Art. 5º** O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão deverá retornar ao cargo

*bela, amada e gentil*

efetivo para que possa usufruir da Licença-prêmio, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, com efeitos a partir da data de início da fruição.

**Art. 6º** A investidura em função de confiança, **caso mantida** durante a fruição da licença, importará na suspensão da retribuição pecuniária relativa à função de confiança, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor ao exercício da função.

**Art. 7º** A Licença-prêmio é concedida para afastamento apenas da carga horária referente ao **cargo efetivo**. A concessão é para o cargo cujo enquadramento funcional estiver informado no requerimento.

**Art. 8º** O servidor em gozo da Licença-prêmio não poderá usufruir de qualquer outro afastamento no mesmo período.

**Art. 9º** Após a concessão da Licença-prêmio, não será alterada a lotação do servidor, em nenhuma hipótese.

**Art. 10.** *Os servidores que tenham cumprido os requisitos para obter o benefício, lotados nas Instituições de Ensino, interessados em usufruir Licença-prêmio no ano de 2024, deverão entregar **requerimento específico para solicitação de Licença-prêmio/2024 e Declaração/2024, modelo** disponível anexo à presente Instrução Normativa, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Educação e Cultura, via 1 Doc encaminhado pela direção do estabelecimento de ensino até a data prevista no cronograma abaixo.*

**Art. 11.** Os pedidos de Licenças-prêmio, atendidas as exigências da Lei nº 2902/2024, só deverão ser protocolados após constatada, com segurança, a possibilidade de fruição no período indicado. **Após a emissão do ato oficial da concessão, não será autorizado o cancelamento do benefício concedido.**

CRONOGRAMA		
	1º PERÍODO	2º PERÍODO
Período de fruição	06/06/2024 a 04/09/2024	10/09/2024 a 09/12/2024
Período de protocolo	06/05/2024 a 15/05/2024	30/07/2024 a 08/08/2024
Período de análise pela Secretaria	16/05/2024 a 31/05/2024	09/08/2024 a 02/09/2024
Data de envio ao RH	05/06/2024	03/09/2024

**Art. 12.** O Diretor da Instituição não poderá autorizar o gozo de Licença-prêmio para número superior à nona parte dos servidores efetivos e em exercício na Instituição de Ensino, em cada um dos períodos de fruição, ou quando a ausência do servidor prejudicar o processo pedagógico.

**Art. 13.** Para a indicação do servidor que poderá ser beneficiado neste ano de 2024, com a concessão de Licença-prêmio serão considerados, para efeitos de classificação, os seguintes critérios nesta ordem:

- I - O maior tempo de exercício no cargo efetivo a partir da data de nomeação;
- II - O menor número de licenças já usufruídas e;
- III - O(a) mais idoso(a).

**Art. 14.** Os servidores efetivos que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Instrução poderão solicitar até 2 (duas) licenças de acordo com os períodos estabelecidos.

**Art. 15.** Não se computará para fins **de período aquisitivo** de licença-prêmio os afastamentos em razão:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família por mais 30 (trinta) dias;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva; ou
- d) licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de 1(um) mês para cada falta. No caso de fato impeditivos da licença-prêmio, o novo período será contado da data em que se deu o impedimento.

**Art. 16.** A requerimento do servidor a licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia para fins de pagamentos de tributos municipais.

**Art. 17.** Não será necessária a indicação de substituto.

**Art. 18.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria da Educação e Cultura.

Ubiratã, 30 de abril de 2024.

**ÉLCIA GODINHO MORAES DA SILVA**  
Secretária Municipal da Educação e Cultura